

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**  
**SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**

**PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA**  
**REGIMENTO INTERNO**

**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** - O Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família (PRMSF) está respaldado pela Lei nº 11.129 de 2005, fundamentado nas Resoluções da Comissão Nacional de Residências Multiprofissionais em Saúde (CNRMS) em consonância com as Resoluções emanadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFPR e se desenvolve no Setor de Ciências da Saúde e nas instituições conveniadas com a UFPR, utilizando seus recursos humanos, materiais, equipamentos e instalações.

**Art. 2º** - O PRMSF é gerido pela CNRMS e pela Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde (COREMU) da UFPR, à qual também competirá definir e normatizar todos os assuntos referentes ao Programa.

**CAPÍTULO I**  
**DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 3º** - O PRMSF é uma modalidade de ensino em nível de pós-graduação *lato sensu*, que se caracteriza como treinamento em serviço sob supervisão de profissionais habilitados, que o Ministério da Educação e a UFPR por meio do Setor de Ciências da Saúde, adotam, visando aperfeiçoar e qualificar, o cirurgião-dentista, o enfermeiro, o farmacêutico, o médico veterinário, o nutricionista e o terapeuta ocupacional.

**Art. 4º** - São objetivos do PRMSF:

- I - Formar profissionais cirurgiões-dentistas, enfermeiros, farmacêuticos, médicos veterinários, nutricionistas e terapeutas ocupacionais capacitados a desenvolver práticas de promoção, prevenção e recuperação da saúde, sob a ótica da Saúde da Família, por meio de ações de abordagem coletiva e de clínica individual;
- II - Contribuir para a construção do modelo de atenção preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS);
- III - Contribuir para melhorar continuamente a qualidade dos serviços, com profissionais qualificados para o desenvolvimento das atividades, de acordo com os pressupostos do SUS;
- IV - Formar profissionais de saúde comprometidos com a qualidade de vida da população;
- V - Formar profissionais de saúde com o foco na integralidade e interdisciplinaridade no atendimento em saúde;
- VI - Capacitar os profissionais envolvidos na Saúde da Família para a aplicação de metodologias de construção de conhecimentos, atitudes e práticas com princípios éticos e político-sociais, para o desenvolvimento permanente das transformações requeridas pela realidade;

VII - Promover e proporcionar ações e atividades multi e interdisciplinares para a melhoria na saúde de indivíduos, famílias e comunidades, considerando as necessidades locais;

VIII - Proporcionar ensino e treinamento em serviço voltado para a qualificação profissional do cirurgião-dentista, do enfermeiro, do farmacêutico, do médico veterinário, do nutricionista e do terapeuta ocupacional para atuação no SUS;

IX - Estimular o saber em saúde bem como o interesse pela geração de conhecimento por meio da pesquisa científica;

X - Capacitar para o trabalho em equipe e em formação humana.

**Art. 5º** - Os atos administrativos serão de competência da coordenação do PRMSF, por meio de seu coordenador e vice-coordenador, eleitos pelo Colegiado do PRMSF, com mandato de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, sendo o resultado da consulta eleitoral homologado pelo Colegiado da COREMU.

**Art. 6º** - A administração e o funcionamento do PRMSF serão assegurados por meio da atuação do coordenador e a deliberação do seu Colegiado.

**Art. 7º** - O PRMSF tem integração multiprofissional e interdisciplinar, e é composto por: coordenador e vice-coordenador, tutor de área profissional, tutor de campo, docentes, preceptores e residentes.

**Art. 8º** - O PRMSF ocorrerá em regime de 60 (sessenta) horas semanais, dedicação exclusiva e duração de dois anos.

§ 1º - No PRMSF serão desenvolvidos 80% (oitenta por cento) da carga horária total sob a forma de estratégias educacionais práticas com garantia das ações de integração, educação, gestão, atenção e participação social e 20% (vinte por cento) sob a forma de estratégias educacionais teórico-práticas;

§ 2º - O treinamento em serviço será realizado nas unidades e equipamentos de saúde dos municípios conveniados para a oferta do Programa, previamente aprovado pelo Colegiado do PRMSF, nas dependências do Setor de Ciências da Saúde, sendo vedada a participação do residente em estágios ou atividades em instituições não conveniadas, alheias à UFPR.

## **CAPÍTULO II** **DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO**

**Art. 9º** - O processo de inscrição e seleção dos candidatos ao PRMSF será estabelecido em edital específico, a ser definido pela COREMU.

**Art. 10º** - As inscrições serão abertas por edital público da COREMU publicado pelo Núcleo de Concursos (NC) da UFPR divulgando as normas e orientações quanto ao processo seletivo.

**Art. 11º** - A seleção dos candidatos será realizada de acordo com os critérios definidos no Manual do Candidato e no edital da COREMU.

**Art. 12º** - A relação dos candidatos aprovados será divulgada pelo NC.

**Art. 13º** - Os candidatos admitidos em primeira chamada apresentar-se-ão à coordenação do PRMSF, onde assinarão o termo de compromisso e receberão as orientações necessárias no primeiro dia útil do mês de março.

§ 1º - Os candidatos admitidos deverão iniciar as atividades conforme a programação definida pelas áreas profissionais que compõem o PRMSF;

§ 2º - O residente será o responsável pela validação das informações dos dados complementares disponibilizados no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA) da UFPR, os quais serão utilizados para a liberação e confecção do certificado de conclusão. Não serão aceitas solicitações de correções do certificado por grafia ou informação incorreta fornecida pelo residente.

§ 3º - Ocorrendo ou havendo desistência formal no prazo de 30 dias, será convocado o respectivo suplente para assumir imediatamente.

### **CAPÍTULO III** **COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

#### **SEÇÃO I: DO COLEGIADO DO PRMSF**

**Art. 14º**- O Colegiado do PRMSF é composto por membros titulares e suplentes, eleitos a cada 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

**Art. 15º**- São membros do Colegiado:

I - Coordenador e vice-coordenador;

II - Representantes da tutoria de cada área profissional que compõem o PRMSF;

III - Representantes da preceptorial de cada área profissional envolvidas no PRMSF;

IV - Representantes da gestão indicados pelas Secretarias Municipais de Saúde (SMS) envolvidas no PRMSF;

V - Representantes dos residentes de cada área profissional, sendo preferencialmente composto por 50% do 1º ano (R1) e 50% do 2º ano (R2).

**Parágrafo único:** Terão direito a voz e voto os representantes titulares. Na falta destes, este direito passa aos suplentes. Estando ambos presentes, o suplente tem direito a voz e não tem direito de voto.

**Art. 16º** - Os representantes dos residentes serão eleitos de forma direta ou por consenso na segunda quinzena do mês de início da residência de cada ano.

§ 1º - Em caso de renúncia ou impedimento do titular e seu suplente, caberá aos residentes indicarem novos representantes.

§ 2º - Caberá ao representante dos residentes encaminhar ao Colegiado em tempo regimental as demandas dos residentes e mantê-los informados sobre as deliberações do Colegiado.

**Art. 17º** - São atribuições do Colegiado do PRMSF:

- I - Zelar pelo cumprimento deste regimento;
- II - Aprovar, coordenar e fiscalizar o PRMSF e procurar obter os meios para a sua efetiva execução;
- III - Verificar o andamento do Programa, aferindo o aproveitamento dos residentes, bem como propondo aperfeiçoamentos ou medidas disciplinares;
- IV - Reavaliar e propor mudanças ao final de cada ano do Programa;
- V - Resolver e/ou propor solução, sobre os casos omissos neste regimento;
- VI - Indicar os seus representantes (coordenador, tutor, preceptor e residente) titular e suplente anualmente para compor a COREMU;
- VII - Elaborar ata com as deliberações aprovadas e divulgar entre os seus participantes.

**Parágrafo único:** O Colegiado do PRMSF se reunirá ordinariamente, duas vezes por semestre, com prévia divulgação da pauta da reunião em data a ser designada pelo Coordenador, e extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou de dois terços de seus membros, com divulgação prévia de no mínimo de 72 horas.

## **SEÇÃO II: DO NÚCLEO DOCENTE ASSISTENCIAL ESTRUTURANTE (NDAE)**

**Art. 18º** - O Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE) responde diretamente pela criação, implantação e consolidação do PP e será presidido pelo coordenador do PRMSF e seus membros serão aprovados em reunião do Colegiado, após indicação dos seus pares.

**Art. 19º** - São membros natos do NDAE, o coordenador e o vice-coordenador, sendo constituído também por representante de docentes, tutores e preceptores de cada área profissional do PRMSF.

**Art. 20º** - O NDAE reunir-se-á duas vezes no ano, e será convocado com 72 horas de antecedência.

**Art. 21º** - Ao NDAE compete:

- I - Acompanhar a execução do PP, propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à coordenação;
- II - Assessorar a coordenação do PRMSF no processo de planejamento, implementação e acompanhamento;
- III - Avaliar as ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do Programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;
- IV - Acompanhar o processo avaliativo dos tutores, preceptores, docentes e residentes do PRMSF que deverá ocorrer no mínimo uma vez ao ano;
- V - Garantir a execução do processo avaliativo do PRMSF;
- VI - Promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou construção de ações integradas na(s) respectiva(s) área de concentração, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção do SUS.

## **SEÇÃO III: DA COORDENAÇÃO**

**Art. 22º** - A função da coordenação do PRMSF deverá ser exercida por profissional com titulação mínima de mestre e com experiência profissional de no mínimo 03 (três) anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde.

**Art. 23º** - À coordenação do Programa compete:

I - Fazer cumprir as deliberações da COREMU;

II - Garantir a implementação do Programa;

III - Coordenar o processo de auto-avaliação do Programa;

IV - Registrar no SIGA as informações sobre frequências, avaliações, notas, férias, afastamentos e outras informações dos residentes, dentro dos prazos estabelecidos nas normas da UFPR ou pelas determinações do Colegiado;

V - Manter as informações atualizadas do PRMSF junto ao SIGA e à secretaria da COREMU, assim como informar por escrito sobre intercorrências que interfiram no andamento do Programa;

VI - Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do Projeto Pedagógico (PP) junto à COREMU;

VII - Constituir e promover a qualificação do corpo docente, de tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pela COREMU;

VIII - Mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;

IX - Promover a articulação do PRMSF com outros programas de residência em saúde da UFPR, e com os cursos de graduação e pós-graduação;

X - Fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;

XI - Promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde do seu Estado por meio da Comissão de Integração Ensino-Serviço (CIES);

XII - Responsabilizar-se pela documentação do PRMSF e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do Programa e à CNRMS;

XIII - Manter atualizado registros pedagógicos e administrativos de cada residente no SIGA;

XIV - Apresentar em conjunto com o Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE) a programação do PRMSF ao Colegiado;

XV - Encaminhar ofício à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) solicitando o desligamento do Programa dos residentes desistentes, desligados e ao final do Programa, solicitando a suspensão da bolsa residência;

XVI - Informar à PROGEPE os casos de afastamento, licenças, suspensão disciplinar ou outras situações que impliquem na necessidade de suspensão da bolsa residência, para que seja realizado o desconto no valor da bolsa residência a ser pago no período.

#### **SEÇÃO IV: DA TUTORIA**

**Art. 24º** - A função da tutoria do PRMSF deverá ser exercida por docentes da UFPR com formação mínima de mestre e experiência profissional de no mínimo 03 (três) anos, e caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes, estruturada preferencialmente nas modalidades de tutoria de área profissional e tutoria de campo.

**§ 1º** - A tutoria de área profissional corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas e práticas da área profissional específica, desenvolvidas pelos preceptores e residentes.

**§ 2º** - A tutoria de campo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas e práticas desenvolvidas pelos preceptores e residentes no campo, integrando as diferentes áreas profissionais.

**Art. 25º** - Aos tutores, sendo um representante de cada área, compete:

- I - Coordenar e orientar a execução do PRMSF específico de sua área;
- II - Supervisionar e orientar as atividades dos residentes nos diferentes serviços de saúde em conjunto com os preceptores locais;
- III - Manter a ficha de aproveitamento dos residentes;
- IV - Manter a coordenação informada sobre as atividades desenvolvidas pela sua área profissional;
- V - Informar periodicamente à coordenação sobre o desenvolvimento do PRMSF;
- VI - Programar as férias dos residentes de acordo com o calendário acadêmico da UFPR, em comum acordo com residente e o preceptor, sendo que esta pode ser dividida em dois períodos de 15 dias ou 30 dias consecutivos;
- VII - Apreçar os motivos e autorizar a ausência do residente às suas atividades;
- VIII - Atuar como elemento de ligação entre os residentes, preceptores e a coordenação;
- IX - Acompanhar o registro da frequência dos residentes;**
- X - Comparecer às reuniões relacionadas ao PRMSF quando for convocado;
- XI - Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do PRMSF, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU;
- XII - Proceder, em conjunto com os preceptores, a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima semestral.

## **SEÇÃO V: DA PRECEPTORIA**

**Art. 26º** - A função da preceptoria do PRMSF deverá ser exercida por docentes da UFPR ou profissionais dos serviços onde os residentes estiverem realizando suas atividades.

**Parágrafo único:** Os preceptores serão indicados pelos Departamentos, Coordenação e ou Secretarias de Saúde envolvidas.

**Art. 27º** - Aos preceptores compete:

- I - Exercer a função de orientador de referência para o residente no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;
- II - Orientar e acompanhar, com suporte do tutor, o desenvolvimento do plano de atividades práticas e de treinamento em serviço do residente, devendo observar as diretrizes do PP;
- III - Elaborar, com suporte do tutor e demais preceptores, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;
- IV - Facilitar a integração do residente com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
- V - Participar, junto com o residente e demais profissionais envolvidos no PRMSF, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;

- VI - Identificar dificuldades e problemas de qualificação do residente relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do Programa, encaminhando-as ao tutor quando se fizer necessário;
- VIII - Participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo residente sob sua supervisão;
- IX - Proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima semestral;
- X - Participar da avaliação da implementação do PP do PRMSF, contribuindo para o seu aprimoramento;
- XI - Orientar e avaliar dos trabalhos de conclusão do PRMSF, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU, respeitada a exigência mínima de titulação de mestre;
- XII - Apreciar os motivos e autorizar as ausências do residente às suas atividades;
- XIII - Atua como elemento de ligação entre os residentes, supervisores e a coordenação;
- XIV - Comparecer às reuniões quando convocado;
- XV - Assinar a folha de frequência do residente;**
- XVI - Comunicar ao tutor as dificuldades no desempenho das atividades da preceptoría.

## **SEÇÃO VI: DOS DOCENTES**

**Art. 28º** - Os docentes são profissionais vinculados às instituições formadoras e executoras que participam do desenvolvimento das atividades teóricas e práticas previstas no PP, devendo ainda:

- I - Apoiar a Coordenação do PRMSF na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição executora;
- II - Orientar e avaliar dos trabalhos de conclusão do PRMSF, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU, respeitada a exigência mínima de titulação de mestre.

## **SEÇÃO VII: DOS RESIDENTES**

**Art. 29º** - O residente é profissional de saúde registrado no respectivo Conselho Profissional e responde ética e legalmente pelos seus atos. É considerado aluno de pós-graduação *lato sensu* na categoria de especialização voltada para o treinamento em serviço, conforme regulamentação da UFPR.

**Art. 30º** - Ao residente compete:

- I - Cumprir os regimentos da UFPR, do Setor de Ciências da Saúde, da COREMU e do PRMSF;
- II - Conhecer o Programa para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas normas, regimento e PP;
- III - Empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;
- IV - Ser corresponsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético-humanísticas, técnico-sociais e políticas;
- V - Dedicar-se exclusivamente ao Programa cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais;
- VI - Dedicar-se às atividades com a presença de 100% da carga horária prática e 85% da carga horária teórica e/ou teórico-prática do PRMSF;

VII - Conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade, e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo das instituições que desenvolvem o programa;

**VIII - Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades do PRMSF;**

IX - Articular-se com os demais representantes dos profissionais da saúde e residentes na COREMU;

X - Integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com alunos do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;

XI - Integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;

XII - Buscar a articulação com outros programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde e da residência médica;

XIII - Zelar pelo patrimônio institucional;

XIV - Participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;

XV - Manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à residência multiprofissional e em área profissional de saúde;

XVI - Participar da avaliação da implementação do PP, contribuindo para o seu aprimoramento;

XVII - Comunicar ao tutor e/ou preceptor local, as faltas ou impedimentos a serem por eles autorizadas;

XVIII - Usar o jaleco e crachá com identificação do PRMSF nas atividades práticas e de treinamento em serviço;

XIX - Em caso de acidente nas atividades práticas de treinamento em serviço, comunicar a Coordenação, proceder a emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) no município de atuação e posteriormente encaminhar-se ao Hospital do Trabalhador;

XX - No término do período do PRMSF, entregar o documento de identificação (crachá), documento da Biblioteca que informe a situação de livros a serem devolvidos;

XXI - Seguir as orientações da tutoria, preceptoria e/ou profissionais de referência do serviço;

XXII – Em casos de reposição de carga horária, apresentar para a apreciação da tutoria, após articulação com a preceptoria, uma proposta de cronograma de reposição;

XXIII - Cumprir os prazos estabelecidos para entrega de documentos, sejam eles de natureza pedagógica e/ou administrativa.

**Art. 31 °** - O residente poderá solicitar trancamento das atividades por até 02 (dois) meses, conforme o Art. 29 ° do Regimento da COREMU.

**Art. 32 °** - O residente poderá requerer, a qualquer tempo, o seu desligamento do PRMSF o qual deverá ser formalizado por escrito à coordenação do Programa, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias. O residente receberá o valor da bolsa auxílio proporcional à carga horária cumprida do período.

**Parágrafo único:** O residente que desistir do Programa receberá o valor da bolsa auxílio proporcional à carga horária cumprida do período.

#### **CAPÍTULO IV** **DA AVALIAÇÃO DOS RESIDENTES**

**Art. 33°** - Os residentes poderão ser avaliados utilizando diferentes modalidades de prova escrita, oral, prática, portfólio, seminário ou relatório de desempenho, a critério do tutor da área profissional ou docente responsável pela disciplina.



§ 1º - O atendimento à frequência será composto no processo avaliativo.

§ 2º - Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser de conhecimento do residente.

§ 3º - Será exigido o Trabalho de Conclusão da Residência (TCR) que poderá ser sob a forma de monografia, artigo científico submetido em fase de análise ou projeto de intervenção.

**Art. 34º** - A obtenção do certificado de conclusão do PRMSF depende de:

I - Cumprimento de 100% da carga horária prática e 85% da carga horária teórica e/ou teórico-prática;

II - Aprovação nas disciplinas com nota mínima de 7,0 (sete);

III - Aprovação na banca examinadora, apresentação do TCR no município onde ocorre o Programa e submissão do artigo científico.

§ 1º - A versão final do TCR deverá ser anexada no SIGA, por meio do upload dos arquivos comprobatórios solicitados, até a data limite estabelecida e aprovada no Colegiado;

§ 2º - Solicitações de prorrogação de prazo para entrega do TCR não poderão exceder o prazo máximo de término do Programa e deverão ser encaminhadas à coordenação, com justificativa do orientador, para análise e deliberação;

§ 3º - A entrega da versão final em mídia digital e a declaração negativa de débitos de empréstimos com o Sistema de Bibliotecas da UFPR, deverão ser inseridos no SIGA até a data estabelecida e aprovada no Colegiado.

**Art. 35** - O residente que não tiver o seu artigo aceito pela revista, na qual realizou a submissão, durante o período da residência, deverá realizar os ajustes e correções necessárias para submissão em outro periódico, devendo se responsabilizar por todo o processo de submissão e respostas aos revisores. Na falha dessas funções, o orientador ou co-orientador poderá assumir o papel de autor principal, conforme Art. 32 do Regimento da COREMU.

**Art. 36º** - O residente é o responsável pela atualização e correção das informações pessoais contidas no SIGA, de acordo com o Regimento da COREMU.

**Art. 37º** - O histórico escolar somente será liberado para acesso do residente no SIGA para os residentes certificados pelo Programa.

**Art. 38º** - Os residentes com aproveitamento insatisfatório poderão realizar reposição visando a obtenção do aproveitamento mínimo exigido, nas seguintes condições:

I - A época e o período para realização das atividades serão determinados pelo coordenador do Programa e encaminhados à COREMU para avaliação e aprovação;

II - A recuperação das atividades práticas ou teóricas em que houver reprovação será permitida, uma única vez. O período para realização desta recuperação será acrescido ao final da residência, sem o benefício da bolsa.

**Art. 39º** - Ao término do Programa, a coordenação deverá encaminhar à secretaria da COREMU, os documentos comprobatórios de finalização da turma para solicitação à CNRMS do número de registro do residente junto ao MEC.

**Parágrafo único:** O coordenador do Programa de posse dos números de registro junto à CNRMS deverá solicitar a emissão dos certificados no SIGA.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES**

**Art. 40º** - Além do treinamento, os residentes terão direito a:

I - Bolsa de estudo no valor definido pelo Ministério da Educação;

II - A 01(um) dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, não podendo haver acúmulo de férias para o ano seguinte;

III - Licença para 01 (um) evento científico em território nacional ao ano do Programa de residência, sem reposição, de acordo com o Regimento da COREMU. O pedido de afastamento deverá ser feito com 30 (trinta) dias de antecedência para avaliação da pertinência pelo tutor de área e ciência do tutor de campo e preceptor;

IV - Até 08 (oito) dias por ano de residência para tratamento de saúde, sem reposição da carga horária, mediante comprovação documental (atestado médico ou odontológico) a ser anexada no SIGA no prazo de 24 horas, salvo em situações graves de saúde. O atestado deverá ser entregue no prazo de 24 horas para o tutor de área, e enviado uma cópia para a coordenação. O serviço deverá ser avisado previamente, em especial no caso de cirurgias eletivas.

V - Licença de 08 (oito) dias para casamento ou luto por óbito de parente até 1º grau ascendente ou descendente;

VI - Licença maternidade ou adoção de até 120 (cento e vinte) dias, sem reposição, com a possibilidade de prorrogação, conforme Art. 28º do Regimento da COREMU;

VII - Licença paternidade ou adoção de 05 (cinco) dias, sem reposição.

**Parágrafo único:** Todas as licenças devem ser anexadas no SIGA, no prazo de 24 horas, mediante comprovação documental.

**Art. 41º** - O residente que se afastar do Programa por motivo devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado, deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas pelo Programa.

§ 1º - Será autorizado o trancamento das atividades em decorrência de problemas de saúde do residente ou parente de primeiro grau, ascendente ou descendente, pelo prazo máximo de 02 (dois meses), mediante apresentação de relatório médico e pedido formal ao Programa, ficando suspensa a bolsa auxílio, de acordo com a Resolução nº 03 de 17/2/2011 emanada pela CNRMS, ou as que vierem substituí-las.

§ 2º - O tutor de área e o preceptor devem organizar o cronograma do período de reposição, acompanhando e avaliando as atividades realizadas. O coordenador do Programa deverá registrar seu desempenho no SIGA.

§ 3º - Para fazer jus ao certificado de conclusão o residente, que gozar desta licença, deverá cumprir com todos os requisitos do Programa dentro do prazo de prorrogação do curso.

**Art. 42º** - O residente que se afastar das atividades do Programa por problemas de saúde, com exceção dos casos previstos no Art. 31, pelo prazo superior a 15 dias, terá sua bolsa de residência suspensa junto a PROGEPE.

§ 1º - O Coordenador do Programa deverá solicitar a PROGEPE o desconto da carga horária dos residentes que se ausentarem do Programa sem justificativa e autorização prévia do coordenador, até que o caso seja avaliado pelo Colegiado do Programa e da COREMU.

§ 2º - Ao final do programa o residente deverá repor a carga horária relativa ao período do(s) afastamento(s).

**Art. 43º** - Ao residente é vedado:

I - Reter ou digitalizar, sem autorização prévia do gestor, documentos, prontuários ou instrumentos de propriedade dos serviços de saúde;

II - Exercer qualquer atividade laborativa, durante o período de realização do PRMSF;

III - Exercer atividade em clínica particular;

IV - Se afastar das atividades no último mês do Programa, para estágio externo ou férias, salvo situações específicas, sendo necessária a deliberação do Colegiado do Programa e da COREMU;

V - Utilizar dias de férias para a reposição de carga horária não cumprida;

VI - Antecipação do término do Programa.

**Art. 44º** - Poderão ser apreciadas solicitações de estágio eletivo, pelo período máximo de 30 (trinta) dias, à partir do segundo ano de residência, mediante aprovação prévia pelo Colegiado do Programa, em Instituição reconhecida pelo seu nível técnico e científico, conveniada à UFPR, conforme regimento da COREMU.

**Art. 45º**- As transgressões disciplinares serão comunicadas pelo respectivo tutor e/ou preceptor à coordenação do Programa, com ciência do residente. Ouvido os envolvidos, serão tomadas as medidas cabíveis.

**Art. 46º** - O residente estará sujeito às penas de advertência verbal, advertência escrita, suspensão e desligamento.

§ 1º - As penas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente;

§ 2º - A reincidência do fato ou do tipo de ocorrência acarretará na aplicação de penas progressivamente mais severas;

§ 3º - Na aplicação das penalidades será considerada a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem ao serviço público, aos usuários destes serviços, o comprometimento ético e moral, as circunstâncias, agravantes e os antecedentes acadêmicos do residente;

§ 4º - A definição da pena de desligamento é atribuição exclusiva de decisão colegiada do referido Programa devendo ser homologada pela COREMU, que poderá, mesmo na ausência de infrações anteriores, deliberar diretamente por uma penalidade de maior severidade em decorrência do determinado no §3º.

**Art. 47º** - Os residentes estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

I – Advertência verbal, com registro por escrito, ao residente por:

- a) Desrespeitar a hierarquia do Programa, ou agir de forma desrespeitosa em relação a qualquer um dos atores envolvidos;
- b) Perturbação da ordem no recinto dos serviços de saúde dos municípios envolvidos no PRMSF ou outro ambiente da UFPR;
- c) Dano ao patrimônio, além da responsabilidade pela indenização;
- d) Ofensa a pacientes, residentes e servidores dos municípios envolvidos no PRMSF e da UFPR;
- e) Desrespeito aos regimentos da Instituição e ao código de ética profissional;
- f) **Faltas, atrasos ou saídas antecipadas sem justificativa;**
- g) Não cumprimento de suas atividades definidas no Programa e/ou designadas de acordo com as necessidades contextuais estabelecidas pela tutoria, preceptoria e/ou profissional de referência do serviço;
- h) Deixar de cumprir os deveres estabelecidos neste regimento.

II – Advertência escrita com justificativa, com ciência mediante a assinatura do residente e informada no Colegiado do PRMSF:

- a) Na reincidência ou pela gravidade das faltas do item anterior.

III – Suspensão, de até 30 dias, ao residente por:

- a) Reincidência ou pela gravidade das faltas, para as quais se aplicam o item I e/ou II;
- b) Já ter recebido advertência verbal;
- c) Ausência não justificada nas atividades do Programa por período superior à 24 horas;
- d) Faltas frequentes que comprometam o andamento do Programa ou prejudiquem o funcionamento do serviço;
- e) Divulgar em qualquer meio (impresso ou digital), imagens de pacientes ou da instituição, sem autorização expressa por escrito do coordenador do Programa;
- f) Omitir-se em casos em que presenciar situações graves envolvendo outros residentes.

IV – Desligamento, por:

- a) Ofensa grave ou agressão ao tutor, preceptor, residente, servidor ou autoridade administrativa;
- b) Prática de atos incompatíveis com a dignidade de aluno de pós-graduação da Universidade;
- c) Abandono das atividades do Programa sem justificativa por 03 (três) dias consecutivos, ou 15 dias intercalados, no período de até 06 (seis meses), sem autorização prévia e por escrito (correio eletrônico) do coordenador do Programa e do tutor e preceptor;
- d) Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição ou durante o desempenho no Programa. Neste caso, além do desligamento, o residente sofrerá as sanções disciplinares previstas no regimento e nos códigos civil e penal brasileiros, devendo ressarcir à União os valores pagos como bolsa;
- e) Na reincidência das faltas do item III.

**Parágrafo único:** Serão consideradas condições agravantes das penalidades:

I - Reincidência;

II - Ação premeditada;

III - Alegação de desconhecimento das normas do serviço;

IV - Alegação de desconhecimento do Regimento da COREMU e das diretrizes e normas dos programas de residência da Instituição, bem como do Código de Ética Profissional ou das normas emanadas pela CNRMS;

V - Contexto, impacto e consequência da infração em relação aos envolvidos sejam eles pacientes, outros residentes, para o Programa e para instituição;

VI - Alegação de desconhecimento técnico-científico para atuação no caso.

**Art. 48º** - As advertências verbais poderão ser aplicadas pelo coordenador, tutor da área ou preceptor, na presença de, no mínimo, uma testemunha e de um representante dos discentes. Será realizado o registro da penalidade com assinatura e ciência pelo residente e demais presentes e encaminhada, formalmente, para registro na ficha do residente.

**Art. 49º** - As penas de advertência escrita e suspensão serão aplicadas na presença do coordenador do Programa, devendo ser informada ao Colegiado e registrada na pasta funcional do residente após ciência do mesmo.

§ 1º - O residente poderá recorrer da advertência escrita junto ao Colegiado do Programa;

§ 2º - Será assegurado ao residente punido com suspensão o direito a recurso, ao coordenador da COREMU, no prazo de 03 (três) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até 07 (sete) dias úteis após a confirmação do recebimento, impreterivelmente;

§ 3º - O cumprimento da suspensão terá início imediato da data da ciência do residente em questão.

§ 4º - Os dias de suspensão deverão ser integralizados na carga horária após a data de término regular do Programa.

**Art. 50º** - A pena de desligamento será decidida pelo Colegiado do Programa, com a participação do coordenador.

§ 1º - Ao residente envolvido será assegurado pleno direito de defesa, por escrito, mediante recurso a ser apresentado ao Colegiado do Programa ou no prazo de 03 (três) dias úteis;

§ 2º - Caso a penalidade seja destinada a um membro do Colegiado, o mesmo não terá direito a voto. Neste caso o suplente deverá tomar parte na votação.

**Art. 51º** - Será assegurado ao residente penalizado com o desligamento o direito a recurso à COREMU, no prazo de 10 (dez) dias corridos, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até 30 (trinta) dias após a confirmação do recebimento, impreterivelmente.

§ 1º - Em caso de recurso à COREMU a confirmação da pena de desligamento será precedida de uma avaliação por uma comissão designada pelo coordenador da COREMU, assegurando-se ampla defesa ao residente;

§ 2º - A Comissão deverá ser composta por um representante dos tutores, preceptores e discentes que compõem os programas de residência da UFPR;

§ 3º - Um dos membros desta Comissão deverá ser um preceptor ou tutor do Programa em questão.

**Art. 52º** - As decisões do Colegiado da COREMU são soberanas não cabendo recursos a outras instâncias da Instituição.

**Art. 53º** - O término do PRMSF dará direito a um certificado que será entregue ao residente, pela COREMU da UFPR.

## **CAPÍTULO VIII** **DAS TRANSFERÊNCIAS**

**Art. 54º** - A transferência de residentes está normatizada pela Resolução nº 02, de 27 de dezembro de 2017, a qual dispõe sobre a transferência dos profissionais residentes de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde no Brasil, no Portal do MEC em “Legislação Específica”.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 55º** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PRMSF e/ou pela COREMU.

**Art. 56º** - As modificações a este Regimento serão apreciadas pelo Colegiado do PRMSF, sendo convocada uma reunião específica para este fim e entrarão em vigor após aprovação pela maioria mais um, ficando revogadas as disposições que colidam com as estabelecidas.